

SOLICITAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA PARA HAITIANOS

Orientações para Redes de atendimento

1 AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM ACOLHIDA HUMANITÁRIA PARA HAITIANOS

Haitianos e apátridas que residiam no Haiti poderão pedir autorização de residência com validade de dois (2) anos, e posteriormente renová-la (renovação dará residência por prazo indeterminado), com fundamento na Portaria Interministerial nº 12 de 20 de dezembro de 2019.

O direito à acolhida humanitária está garantido a todos os nacionais haitianos e apátridas que residiam no Haiti que ingressarem no Brasil até **31 de dezembro de 2020**, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 12 de 20 de dezembro de 2019.

Documentos necessários para levar à Polícia Federal

- Preenchimento de formulário eletrônico específico no site da Polícia Federal.
- Passaporte ou documento oficial de identidade, expedidos pela República do Haiti, ainda que a data de validade esteja expirada.
- Duas fotos 3x4 recentes, coloridas, fundo branco, papel liso, de frente.
- Certidão de nascimento, de casamento ou certidão consular, ou autodeclaração de filiação, sob as penas da lei (conforme art.7, §1º, Portaria Interministerial nº 12/2019 e art. 68, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017), desde que não conste a filiação nos documentos mencionados no item 2 (não necessita de legalização e tradução, desde que acompanhada de autodeclaração do requerente).
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato (anexo XIX da Portaria Interministerial nº 3/2018), preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência.
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais de onde residiu no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência.



Acesse o modelo da declaração de ausência de antecedentes criminais aqui:

www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/formularios-e-modelos-1/declaracao-ausencia-de-antecedentes-criminais.pdf/view



Notas importantes

- Verificar se a unidade da Polícia Federal da cidade exige agendamento prévio, que pode ser realizado através do site da Polícia Federal.
- O imigrante é isento do pagamento de taxas, emolumentos e multas para obtenção do registro e da autorização de residência, de acordo com o art. 11, da Portaria Interministerial nº 12/2019.
- As certidões de nascimento e de casamento mencionadas no item 4 poderão ser aceitas independentemente de legalização e de tradução, desde que acompanhadas de declaração do requerente, sob as penas da lei, a respeito da autenticidade do documento conforme

artigo 7º da portaria interministerial nº12/2019.

- Quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu responsável legal e, na instrução do pedido, houver a autodeclaração de filiação, o requerimento deverá observar os termos da Portaria nº 197, de 06 de março de 2019, bem como do art. 12 da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg e da Defensoria Pública da União - DPU.

Acesse o Site da
Polícia Federal:
[www.servicos.dpf.gov.br/
cadastro-estrangeiro](http://www.servicos.dpf.gov.br/cadastro-estrangeiro)



ATENÇÃO

As condições de atendimento podem variar devido a pandemia de COVID-19. Confira a situação da unidade mais próxima antes de realizar orientações e encaminhamentos.

2 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO

A residência por prazo indeterminado pode ser solicitada nos 90 dias que antecedem o final do prazo de 2 anos da residência temporária.

Documentos necessários para levar à Polícia Federal

- Preenchimento do formulário eletrônico pelo site da PF.
- Carteira de Registro Nacional Migratório.
- Duas fotos 3x4 recentes, coloridas, fundo branco, papel liso, de frente.
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato (anexo XIX da Portaria Interministerial nº 3/2018), preferencialmente acompanhada de cópia simples

de comprovante de residência.

- Demonstrativos de que não apresenta registros criminais de onde residiu no Brasil e no exterior: certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente (emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a residência temporária) e autodeclaração.
- Comprovação de meios de subsistência.

Notas Importantes

- Verificar se a unidade da Polícia Federal da cidade exige agendamento prévio, que pode ser realizado através do site da Polícia Federal.
- Os nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti que tenham se beneficiado da autorização de residência temporária para fins de acolhida humanitária com base na Portaria Interministerial nº 10, de 06 de abril de 2018, poderão requerer a autorização de residência com prazo de validade indeterminado, agora com fundamento na nova Portaria Interministerial nº 12, de 2019.
- A solicitação deve ser feita em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos da autorização de residência temporária, desde que o imigrante:
 - I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;
 - II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;
 - III - não apresente registros criminais no Brasil e no exterior; e
 - IV - comprove meios de subsistência.
- A comprovação dos meios de subsistência pode ser feita mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 6º, da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018. O referido artigo apresenta uma lista de documentos que são aceitos como comprovantes dos meios de subsistência. Outros documentos também podem ser apresentados desde que cumpram função comprobatória. Cabe ressaltar que, na ausência de documentos, o imigrante poderá fazer uma declaração de que possui condições financeiras suficientes para garantir sua subsistência e de sua família,

conforme disposto no art. 6, XIV.

- A obtenção da autorização de residência com fundamento na Portaria Interministerial nº 12/2019 e o registro perante a Polícia Federal implicam desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, quando existir.



Acesse as Portarias Interministeriais aqui:
www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/legislacao-1/

- Se o haitiano não pedir a transformação do prazo de 02 anos para tempo indeterminado, e deixar vencer o prazo sem renovação, terá que novamente solicitar autorização por prazo determinado para só então converter em prazo indeterminado.
- Caso o nacional haitiano que procure atendimento já tenha passagem anterior pelo Brasil, existe a possibilidade desta pessoa já ter sido beneficiada por uma das decisões de concessão coletiva de autorização de residência. Sugere-se, se for o caso, consulta aos despachos disponíveis no link:



<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracao/es1/permanencia/anexos/despacho-de-concessao-coletiva-de-autorizacao-de-residencia-para-haitianos-e-apatridas-07-01-2019.pdf>

Caso se considere um perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou por opiniões políticas, poderá o haitiano solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.



Saiba mais:

www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare/

